



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Autora: Deputada **MANINHA**

PL 2795/2002

LIDO
21/02/02
Assessoria de Plenário

Ar... Legislativo para...
Em... 22, 02, 02.

Maninha
Maninha Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenário

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informação sobre ingestão de álcool em rótulos de bebidas alcoólicas, cardápios, cartas de vinhos e assemelhados, e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As bebidas alcoólicas comercializadas no território do Distrito Federal, conterão obrigatoriamente impressas em seus rótulos, a seguinte informação: “*o consumo exagerado de álcool faz mal à saúde*”.

Parágrafo Único: Nos casos de comercialização de bebidas alcoólicas produzidas fora do território do Distrito Federal, a obrigatoriedade de informação poderá ser suprida com a fixação do aviso de que trata o *caput*, no local de comercialização.

Art. 2º Os restaurantes e estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas alcoólicas obrigatoriamente incluirão nos livros ou folhetos de cardápio, cartas de vinho e similares, a informação descrita no artigo anterior.

Art. 3º As informações de que trata o artigo anterior, serão inscritas em caracteres que permitam sua fácil visualização e leitura.

Art. 4º A infração ao preceito desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - apreensão da mercadoria;
- II- multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR's;
- III- cassação do alvará de funcionamento.

PL 2795/02
c + p. m



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º É de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei, o prazo para os estabelecimentos adequarem-se ao preceito nela contido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que temos o prazer de submeter à elevada consideração dos nobres pares, tem a intenção de instituir a obrigatoriedade de inscrição de mensagem sobre o perigo de ingestão de álcool, nas bebidas alcoólicas comercializadas no Distrito Federal.

Ninguém tem dúvidas sobre os malefícios advindos do consumo exagerado do álcool, o elevado custo que representa para a sociedade o tratamento de doenças decorrentes do alcoolismo, o enorme percentual de incidência de envolvimento em acidentes de trânsito de pessoas alcoolizadas, entre outras situações.

É claro que, por si só, a proposição não tem o condão de resolver definitivamente o problema do consumo, mas, é claro, não tem a intenção de ser a solução salomônica para a questão, porém, com certeza, se aprovada pelos nobres pares, estará sendo importante contribuição desta Casa Legislativa para redução dos malefícios causados pelo consumo exagerado de bebidas alcoólicas.

Sala das Sessões,


Deputada **MANINHA**